



# C.E.A.P.I. - CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA



## ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DE APOIO A INFÂNCIA – CEAPI –

CNPJ/MF sob n.º 57.048.571/0001-13

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, TEMPO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** – A Associação Centro de Apoio a Infância – neste documento denominado **CEAPI** é uma associação civil de direito privado, para fins não econômicos, duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, com sede e foro na cidade de Itu, Estado de São Paulo, à Rua Leonardo Piunti, n.º 301, Bairro São Luiz, CEP 13304-250, podendo, entretanto, manter filiais em qualquer lugar do território nacional.

**Artigo 2º** – O **CEAPI** tem por finalidade o atendimento gratuito e permanente, na esfera educacional, cultural, esportivo e social a crianças contribuindo para seu desenvolvimento integral e formação cidadã.

**Artigo 3º** – Os valores que norteiam as ações do CEAPI são:

- I. No exercício da atividade profissional reconhecer que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos; são dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade, ética, excelência, competência, disciplina e dedicação;
- II. No relacionamento interpessoal: lealdade, respeito mútuo, compreensão, honestidade e humildade;
- III. Na gestão e processo de decisão: dignidade, caráter e integridade, busca de consenso, de justiça, de verdade, de igualdade de oportunidades para todos;
- IV. No relacionamento com outras instituições: responsabilidade, cooperação, transparência e ética.

**Artigo 4º** – No exercício de suas finalidades o **CEAPI** servirá desinteressadamente a coletividade e poderá comprovadamente:

- I. Contribuir para a proteção da infância e adolescência;

---

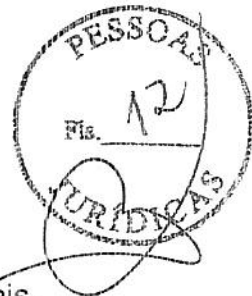
CNPJ 57.048.571/0001-13

Rua Leonardo Piunti, 301 – Bairro S. Luiz – Fone: 4024-5788 CEP 13304-250 – ITU

E-mail : ceapi.ceapi@ig.com.br



# C.E.A.P.I. - CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA



- II. Elaborar e executar projetos e atividades sócio-educacionais, culturais e esportivas;
- III. Mostrar que atividades recreativas e esportivas também são educativas. Disciplina, respeito e cooperação podem ser reforçados nesses momentos.
- IV. Prestar auxílio técnico a entidades congêneres, que desejarem desenvolver trabalho no campo do desenvolvimento social, assessorando-as na implantação e manutenção de programas;

**Parágrafo único** – O CEAPI oferecerá seus serviços a qualquer pessoa, sem distinção de credo político ou religioso, raça, sexo e nacionalidade.

**Artigo 5º** – O CEAPI poderá ter um Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral observado, para sua aprovação, os mesmos requisitos para reforma de estatutos, e que disciplinarão o seu funcionamento, bem como sua relação com outras instituições.

**Artigo 6º** – Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, o CEAPI não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer organização com finalidade lucrativa, religiosa ou política.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 7º** – São associadas pessoas de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, raça ou condição social, civilmente capazes, distribuídos em três categorias, a saber:

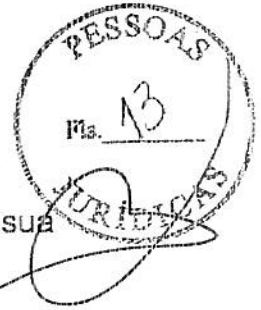
- I. **Fundadores:** são todos os que assinaram a Ata de fundação;
- II. **Ilustres:** são aqueles a quem a Assembléia Geral conferir essa distinção, espontaneamente ou por proposta unânime da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao CEAPI;
- III. **Efetivos:** são aqueles que tenham requerido sua inscrição junto à associação e aprovados em Assembléia Geral.

**Artigo 8º** – Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir às seguintes condições:

*Handwritten signature or initials.*



# C.E.A.P.I. - CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA



- I. Concordar com o presente Estatuto Social e expressar, em sua atuação no **CEAPI**, os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e conduta ilibada.
- III. Ter sido apresentado por associado cumpridor de seus deveres sociais;
- IV. Estar acompanhando os trabalhos do CEAPI a pelo menos um ano;

## **Artigo 9º – São direitos dos associados:**

- I. Votar e ser votado para os cargos ou funções, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todas as atividades do **CEAPI**;
- III. Examinar, na forma do presente estatuto e regimento interno, os livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação de associados e demais documentos do **CEAPI**.

## **Artigo 10 – São deveres dos associados:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembléia Geral;
- II. Comparecer à associação quando convocados;
- III. Participar, cooperar com todas as atividades patrocinadas pelo **CEAPI**, esforçando-se pelo seu engrandecimento material, moral e intelectual.

## **Artigo 11 – A demissão de associados se dará nas seguintes hipóteses:**

**Parágrafo 1º** - Por simples pedido de demissão formulado por escrito e devidamente recebido pelo **CEAPI**.

**Parágrafo 2º** - Quando devidamente convocado faltar a 03 (três) Assembléias Ordinárias ou 02 (duas) Extraordinárias injustificadamente.

## **Artigo 12 – Será motivo de exclusão do rol de associados, aquele associado que não observar o presente estatuto ou não compactuar dos objetivos do CEAPI**

**Parágrafo 1º** - A **exclusão** de associados far-se-á em assembléia geral, especialmente convocada para essa finalidade.

6/11/05



# C.E.A.P.I. - CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA



**Parágrafo 2º** – O associado que se sentir injustiçado por ter sido excluído do rol de associados ou por qualquer outra medida disciplinar poderá recorrer à Assembléia Geral.

**Artigo 13** – Os associados **não responderão**, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

## **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**Artigo 14** – O **CEAPI** tem como órgão máximo deliberativo a Assembléia Geral, sendo esta soberana em decisões e a última instância para decisões relativas à sua vida administrativa.

**Artigo 15** – O **CEAPI** será administrado pela Assembléia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 16** – Compete à Assembléia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto administrativo e de interesse do **CEAPI** para a qual for convocada;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV. Decidir pela reforma do estatuto;
- V. Decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- VI. Aprovar a admissão e exclusão de associados;
- VII. Apreciar os relatórios da Diretoria e decidir sobre aprovação das contas e balanço anual.

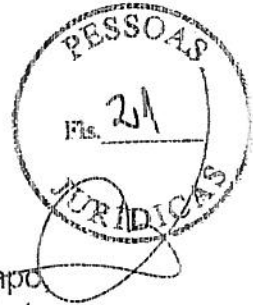
**Artigo 17** – Os membros da Diretoria e o Conselho fiscal terão mandatos de três anos, sendo possível uma reeleição.

**Artigo 18** – Os diretores e membros do Conselho Fiscal não terão direito a qualquer remuneração em virtude do exercício de seus cargos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

6/11/2008



# C.E.A.P.I. - CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA



## CAPÍTULO VIII - DA REFORMA DO ESTATUTO

**Artigo 40** – Este estatuto poderá ser reformado em parte, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, na forma deste estatuto.

Itu, 23 de fevereiro de 2010.

*Maria Luisa Blanch*

2º TABELIAO  
ITU

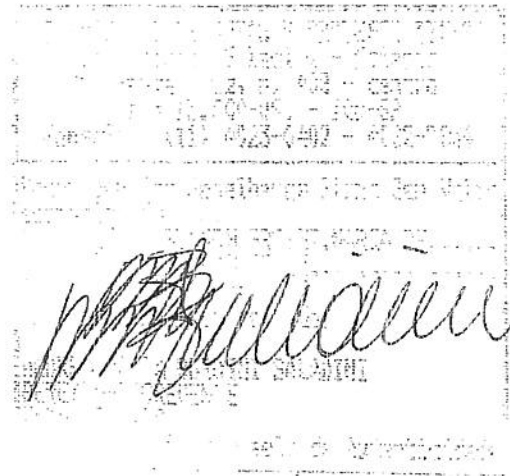
Maria Luisa Blanch Groset  
Diretor Executivo

*Maria de Lourdes Figueiredo Sioli*

2º TABELIAO  
ITU

Maria de Lourdes Figueiredo Sioli  
Diretor Administrativo

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITU/SP  
PERSONA FIORAVANTI - Oficial - R. Marechal Deodoro, 570  
Registrado em microfilme sob o nº 11313  
Averbado a margem do registro nº 30.021  
do livro A \_\_\_\_\_, fls. \_\_\_\_\_



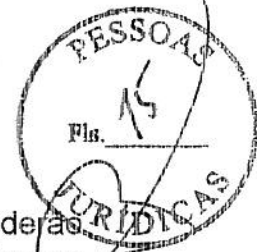
ITU-SP 01 ABR 2010  
Selos e taxas recolhidos por verbas

Regina Célia Fioravanti  
Escrevente

*Regina Célia Fioravanti*  
01/04/2010



## C.E.A.P.I. - CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA



**Artigo 19** – Os Diretores e membros do Conselho Fiscal não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do CEAPI, salvo se condenados judicialmente por agirem em desacordo com o presente Estatuto ou com dolo.

**Artigo 20** – Compete à Diretoria:

- I. Administrar a entidade;
- II. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, pessoalmente ou por meio de pessoa contratada para tal função;
- III. Apresentar à Assembléia Geral relatórios das atividades desenvolvidas, relatórios financeiros e balanço anual para devida apreciação e aprovação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e o Regimento Interno, se este for criado;
- V. Nomear comissões, conselhos, diretorias especiais e grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da Diretoria ou do quadro de associados;

**Artigo 21** – A Diretoria será formada por:

- I. Diretor Executivo;
- II. Adjunto de Diretor Executivo;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Adjunto de Diretor Administrativo;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Suplente;
- VII. Diretor Pedagógico;
- VIII. Suplente.

**Artigo 22** – Compete ao Diretor Executivo:

- I. Representar e responder pelo Ceapi;
- II. Executar juntamente com os outros Diretores os planos e propostas da entidade.
- III. Presidir reuniões;
- IV. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Financeiro;
- V. Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;



# C.E.A.P.I. - CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA



- VI. Assinar escrituras de venda e compra imobiliária, hipotecas, alienação de bens imóveis a que título for, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VII. Adquirir e alienar bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, sempre em acordo com a Diretoria;
- VIII. Observar e fazer cumprir o presente estatuto, regimento interno e demais deliberações das Assembléias e Diretoria;

## **Artigo 23 – Compete ao Adjunto de Diretor Executivo:**

- I. Auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos legais;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

## **Artigo 24 – Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. Propor e elaborar Planos de Trabalho juntamente com o auxílio dos outros Diretores.
- II. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- III. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- IV. Secretariar as sessões das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria e redigir e subscrever as respectivas atas.

## **Artigo 25 – Compete ao Adjunto de Diretor Administrativo::**

- I. Auxiliar o Diretor Administrativo e substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos legais;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

## **Artigo 26 – Compete ao Diretor Financeiro:**

- I. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Administrativo;
- II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;

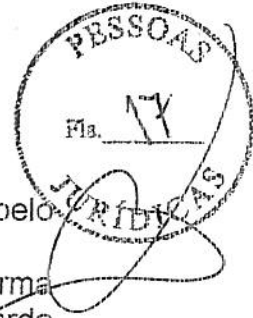
CNPJ 57.048.571/0001-13

Rua Leonardo Piunti,301 – Bairro S. Luiz – Fone: 4024-5788 CEP 13304-250 – ITU

E-mail : ceapi.ceapi@ig.com.br



## C.E.A.P.I. - CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA



- III. Superintender, organizar e dirigir os serviços da tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da organização;
- IV. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- V. Apresentar, mensalmente à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- VI. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade;
- VII. Elaborar previsões orçamentárias.

### **Artigo 27** – Compete ao Diretor Pedagógico:

I – Dirigir e fiscalizar a disciplina e o andamento nos trabalhos nas diversas seções da entidade

II – Propor ao Diretor correspondente as medidas que julgar oportunas para o bom andamento do Centro e aproveitamento das crianças.

### **Artigo 28** – Compete ao Suplente

I. Auxiliar a Diretoria e substituir qualquer um de seus membros em suas ausências e seus impedimentos legais até ser convocada nova Assembléia ou acabar a causa que afaste o Diretor de seu cargo.

### **Artigo 29** – O Conselho Fiscal será composto por três membros e um suplente, e compete a ele:

- I. Fiscalizar e examinar os relatórios financeiros, mensais e anuais, balancetes e balanço anual, escrituração contábil, bem como toda movimentação financeira;
- II. Emitir parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- III. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros por ventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

**Artigo 30** - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação da parte financeira dos programas e projetos desde que homologados pela Assembléia.

CNPJ 57.048.571/0001-13

Rua Leonardo Piunti,301 – Bairro S. Luiz – Fone: 4024-5788 CEP 13304-250 – ITU

E-mail : ceapi.ceapi@ig.com.br

*Handwritten signature*





# C.E.A.P.I. - CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA



## CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS

**Artigo 31** – O **CEAPI** se reunirá em Assembléia Geral, ordinariamente uma vez por ano até 90 dias após o encerramento do exercício e extra-ordinariamente quantas vezes forem necessárias, para deliberar sobre assuntos relativos à sua administração.

**Artigo 32** – As Assembléias deverão ser convocadas por meio de edital de convocação afixado em local próprio na sede, por circulares ou outros meios adequados, com prazo de antecedência não inferior a cinco dias.

**Artigo 33** – Poderá convocar as Assembléias Gerais, o Diretor Administrativo ou 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo Único** – O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral será de metade mais um dos associados, em primeira convocação ou em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número de associados.

## CAPÍTULO V - DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

**Artigo 34** – Para realização de seus objetivos, a receita orçamentária do **CEAPI** terá origem:

- I. Na organização de cursos, palestras, workshops nas instalações da sede ou não;
- II. Na contribuição de donativos ou legados de terceiros, inclusive os oriundos do exterior;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Na participação de empresas privadas e organizações do Terceiro Setor através de patrocínio, financiamento, apoio ao desenvolvimento de projetos, investimentos, dedutíveis ou não da carga tributária;
- V. Na realização de convênios em parceria com o Poder Público, atentando para a legislação e regulamentos vigentes municipais, estaduais e federais;
- VI. Na obtenção de incentivos fiscais;
- VII. Na comercialização de produtos oriundos dos projetos sociais, aplicando o resultado integralmente no desenvolvimento dos objetivos sociais, visando sua auto-sustentabilidade;

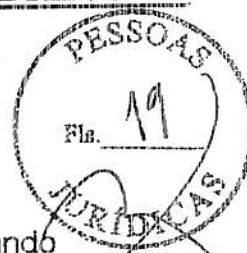
CNPJ 57.048.571/0001-13

Rua Leonardo Piunti, 301 – Bairro S. Luiz – Fone: 4024-5788 CEP 13304-250 – ITU

E-mail : ceapi.ceapi@ig.com.br



## C.E.A.P.I. - CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA



- VIII. Na promoção de campanhas, festas, eventos, bazares, gerando indiretamente, receita subsidiária;
- IX. Multas aplicadas em condenações, ações civis ou impostas em penalidades administrativas;
- X. Multas aplicadas em condenações, ações civis ou impostas em penalidades administrativas;
- XI. Contribuições dos governos nacional e internacional;
- XII. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais e aluguéis de seus espaços;
- XIII. Na prestação de serviços de assessoria técnica nos âmbitos do atendimento e gestão para entidades congêneres;
- XIV. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- XV. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XVI. Juros bancários e outras receitas financeiras

**Parágrafo 1º** – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentabilidade, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Parágrafo 2º** – A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da associação será aplicado integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de acordo com o artigo 3º, inciso IV., do Decreto n.º 2.536/98.

**Parágrafo 3º** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

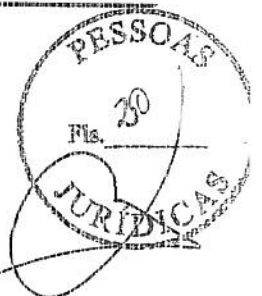
**Artigo 35** – O patrimônio do **CEAPI** é constituído dos bens e direitos que possui atualmente e dos que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

**Parágrafo 1º** – Será determinado em livro próprio e registrado em Cartório, todo bem móvel ou imóvel cedido, comprado ou doado para a entidade social.

*6/11/98*



# C.E.A.P.I. - CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA



**Parágrafo 2º** - O CEAPI não constitui e não poderá constituir patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou beneficente reconhecidamente declarado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – **CNAS**

## **CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 36** – O CEAPI somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, na forma do presente Estatuto, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

**Artigo 37** – Em caso de dissolução o seu patrimônio será revertido em benefício de instituições com fins congêneres, personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no município de Itu, Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – **CNAS**.

## **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 38** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as atividades realizadas, as Demonstrações Financeiras e preparado os relatórios da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal, e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

**Artigo 39** – A prestação de contas do CEAPI observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A possibilidade de realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CNPJ 57.048.571/0001-13

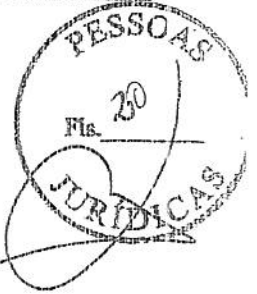
Rua Leonardo Piunti,301 – Bairro S. Luiz – Fone: 4024-5788 CEP 13304-250 – ITU  
E-mail : ceapi.ceapi@ig.com.br

h.1



# C.E.A.P.I. - CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA

**Parágrafo 2º** - O **CEAPI** não constitui e não poderá constituir patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou beneficente reconhecidamente declarado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - **CNAS**



## **CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 36** - O **CEAPI** somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, na forma do presente Estatuto, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

**Artigo 37** - Em caso de dissolução o seu patrimônio será revertido em benefício de instituições com fins congêneres, personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no município de Itu, Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - **CNAS**.

## **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 38** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as atividades realizadas, as Demonstrações Financeiras e preparado os relatórios da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal, e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

**Artigo 39** - A prestação de contas do **CEAPI** observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A possibilidade de realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.